

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL.....

PORTARIA

PORTARIA

CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TAXAS E MULTAS DE TRÂNSITO



LEI MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1757/22, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza a Criação do Dptº. Mun. da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal instituir o Dptº. Mun. da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, vinculado a Secretaria de Saúde, que tem por finalidade conduzir as ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura de Porto Seguro e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, competindo-lhe:

I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

II - criar e manter um cadastro da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, vinculado ao cadastro nacional para fins de estatísticas e orientações;

III - formular a política municipal de inclusão social das pessoas com deficiência, buscando o suporte necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, assim como o Conselho Municipal do Idoso, órgãos colegiados de caráter deliberativo e de assessoramento em todas as questões relativas à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IV - atuar na implementação descentralizada da política municipal para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no âmbito das Secretarias Municipais e outros órgãos do Município;

V - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil, visando à inclusão social das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

VI - garantir a participação das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida na elaboração das políticas públicas;

VII - exercer funções que contribuam para assegurar às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida os direitos à educação, saúde, trabalho, cultura, desporto, lazer e turismo, transporte e habitação, assistência e seguridade social;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas sobre as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IX - promover e organizar periodicamente, seminários, cursos, congressos, fóruns, com o objetivo de discutir a política de inclusão social da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas, organizações governamentais e não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

X - firmar mediante convênio, contrato, acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos de interesse das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

XI - fortalecer e apoiar as ações voltadas aos movimentos associativos de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

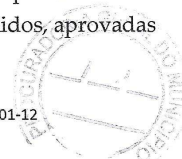
XII - buscar verbas e demais recursos para promoção de cursos, lazer, ações culturais voltadas às necessidades para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, junto ao âmbito estadual e federal;

XIII - conduzir, junto às demais Secretarias Municipais e Departamentos, as políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e de suas famílias e garantia de seus direitos, fomentando a eliminação de barreiras, utilização de ergonomia, capacitação profissional e orientação às pessoas que direta ou indiretamente conviva com elas;

XIV - implementar projetos voltados à capacitação e qualificação profissional da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, favorecendo um maior grau de vida independente, fortalecendo sua autonomia, capacidade de escolha, iniciativa e participação na busca de melhores condições sociais e de trabalho;

Art. 2º- Para o cumprimento do disposto nesta Lei, todos os integrantes da administração municipal atuarão de forma conjunta, sob coordenação do Departamento de que trata esta Lei, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos definidos, aprovadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

pelo Poder Executivo Municipal, consoante disposições normativas adstritas a este fim e observadas às limitações orçamentárias.

Parágrafo único. Os planos e programas de que trata este artigo, elaborados pelas áreas que detêm a competência legal, assegurarão às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

I - educação inclusiva e gratuita, garantindo que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

II - assistência, reabilitação e reinserção da vida econômica e social;

III - participação no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos com a eliminação de barreiras: arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, tecnológicas, comunicação e informação;

V - condições de habitações dignas, adaptáveis e com recursos de acessibilidade;

VI - o ingresso e a permanência na área esportiva, cultural e de lazer e educacional;

VII - estudos e pesquisas para a produção e implementação de ajuda técnica e tecnologia assistiva;

VIII - repressão a condutas discriminatórias;

IX - conscientização e fomentação dos serviços e benefícios sociais existentes, bem como, aqueles a serem criados;

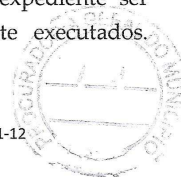
X - acesso a políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

XI - prevenção das causas de deficiência, bem como orientação e apoio às famílias com gestante ou nascituro deficiente; e;

XII - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

Art. 3º - Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, as Secretarias Municipais, prestarão apoio ao Departamento Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, devendo o expediente ser repassado de forma gradual, de todos os serviços por elas atualmente executados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º - Para implementação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal solicitará autorização legislativa para abertura de créditos especiais e para que possa realizar as alterações necessárias na estrutura orçamentária do Município, realizando alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, com a finalidade de adequar as unidades e subunidades orçamentárias às mudanças resultantes desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 22 de março de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PORTARIA



Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa
Animal



PORTARIA Nº 003/2022

Estabelece regimento para a utilização de cortesias nos passeios de Mergulho Autônomo realizados no perímetro do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Sr. Jânio Natal Andrade Borges Junior, no USO de suas atribuições legais, e em conformidade com o **Decreto de Nomeação 11.376/2021**, para práticas de Atos.

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, que prevê que idosos maiores de 65 anos têm direito à gratuidade para utilizar os transportes públicos coletivos, exceto nos serviços especiais.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.834/2016, que trata dos direitos dos passageiros e que autoriza o transporte sem pagamento de passagem de crianças até 05 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

CONSIDERANDO a Lei do Passe Livre, Lei 8.899/1994, regulamentada pelo Decreto 3.691/2000, que garante gratuidade no transporte coletivo interestadual para pessoas com deficiência, ostomizados e acompanhantes.

CONSIDERANDO a reivindicação dos operadores de mergulho autônomo autorizados a operar na área do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora (PNMMRF) para que acompanhantes dos mergulhadores não paguem pela taxa ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica DETERMINADO que as operadoras de mergulho estão AUTORIZADAS a fornecer, até 5% de vagas com isenção do pagamento da taxa ambiental, sobre o número total de visitantes diários (100 pessoas) a que estão autorizados a levar ao PNMMRF, de acordo com a Portaria 007/2021.

Rua das Maritacas, nº 74, Centro, Porto Seguro-BA
Tel: (73)99824-6948 - email: meioambiente.gabinete@outlook.com

Scanned with CamScanner



Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal



Art. 2º - Fica DETERMINADO que, sobre qualquer quantia de visitantes que venha a exceder os 5% passíveis de isenção, será cobrada a taxa ambiental de visitação do Parque.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro – BA, 28 de março de 2022.

JANIO NATAL ANDRADE BORGES JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal
Decreto nº 12.581/21

Rua das Maritacas, nº 74, Centro, Porto Seguro-BA
Tel: (73)99824-6948 - email: meioambiente.gabinete@outlook.com

Scanned with CamScanner



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TAXAS E MULTAS DE TRÂNSITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE
TAXAS E MULTAS DE TRANSITO, QUE
ENTRE SI FAZEM A AUTARQUIA
MUNICIPAL DE TRANSITO E
TRANSPORTES DE PORTO SEGURO E
O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos 28 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, de um lado a **Autarquia Municipal de Trânsito Transportes de Porto Seguro**, inscrito no CNPJ 45.253.346/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Adenildo Macario Prates, brasileiro, solteiro RG 0275795900 SSP-BA, CPF/MF 150.294.478-22, Servidor Público, a seguir denominada simplesmente de **Autarquia** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL SA**, através de sua agência Porto Seguro, inscrita no CNPJ 00.000.000/2875-47, neste ato representado pelo Sr. Anilton Ventura Tremati Junior, Geral Geral de Agência, RG 11550559 85 SSP-BA, CPF 001.937.955-23, brasileiro, casado, bancaário, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo **BANCO**, de arrecadação de taxas e multas da **Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Porto Seguro** na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas da **Autarquia** e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do **BANCO**, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município de Porto Seguro, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - A **Autarquia**, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação das taxas e multas, por meio da disponibilização, para o **BANCO**, de informações *on-line*, via mensagerias *webservices*, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.



Parágrafo Terceiro – A transação para pagamento de taxas e multas, por meio de mensagerias *webservices*, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Quarto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias *webservices*, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Quinto – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Sexto - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

Parágrafo Setimo – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Oitavo – A Autarquia, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação das taxas, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Nono - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Décimo – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Décimo primeiro - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação da Autarquia à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (<https://developers.bb.com.br>).

CLÁUSULA SEGUNDA – A Autarquia providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.



CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará 95% do produto da arrecadação no primeiro dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Fuset, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá no primeiro dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Autarquia a favor da **conta número 63.500-6 Agência 2489-9 do Banco do Brasil**, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar a Autarquia do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a Autarquia mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SETIMA - A autarquia acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro - A Autarquia devolverá os recursos solicitados,



integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO a Autarquia sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo – A Autarquia se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a Autarquia pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 7,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e

[Assinatura]



i) R\$ 1,50 por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria *webservice*, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.

j) R\$ 1,50 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Primeiro – A Autarquia autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 63.500-6, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – A Autarquia Pagará em até D+1 as tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Terceiro - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quarto - Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

Parágrafo Quinto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Sexto - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA NONA - A Autarquia não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo a Autarquia orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O detalhamento dos documentos, arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição da Autarquia no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá a Autarquia o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico a Autarquia.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de a Autarquia ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.



Parágrafo Único - Toda providência tomada pela Autarquia, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Autarquia autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela Autarquia, que arcara com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2022, está prevista na dotação orçamentária do Município de Porto Seguro à conta do programa _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração da Autarquia até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Porto Seguro-BA como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes

[Assinatura]

7

[Assinatura]



do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02(Vias) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco do Brasil S/A

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Porto Seguro

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: